

XII - Stella Ferreira Azevedo Fogaça - AGSAO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DG nº 53 /2022.

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi
Diretor-Geral
(em substituição)

PORTARIA N° 123/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n.º 275, de 18 de dezembro de 2017, -alterada pela Resolução TRE/GO n.º 349/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta ComprasnetContratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n.º 22.0.000003969-5, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para as atividades de fiscalização e gestão do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 68/2020:

I - Loiri Schwingel (Gestora do Contrato);

II - Julia Pittelkow Albuquerque Montes (Gestora do Contrato Substituta);

III- Ricardo César de Sousa (Fiscal Técnico);

IV - Marcos Fernandes de Azevedo (Fiscal Técnico Substituto).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi
Diretor-Geral
(em substituição)

PORTARIA N° 125/2022 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, XVI, da Resolução TRE/GO n.º 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TRE/GO n.º 349, de 5 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços de legendagem, audiodescrição e tradução de libras para as manifestações públicas deste Tribunal, nos termos do previsto no art. 4º da Resolução CNJ n.º 401/2021;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 401/2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI 22.0.000003642-4.

RESOLVE: